

OFÍCIO SEMAS Nº 450 /2023

Divinópolis, 23 de junho de 2023

A Senhora

Janete Aparecida Silva Oliveira

Secretária Municipal de Governo

Vice Prefeita

Avenida Paraná, 2.601, São José.

CEP: 35.501- 170 - Divinópolis/MG

Assunto: Responde o requerimento nº 1719/2023 – Vereador Flavio Marra

Prezada Senhora,

Em resposta ao Requerimento nº 1719/2023 do Vereador Flavio Marra, encaminhamos a Resolução do CMAS e Portaria da SEMAS que discorre sobre o Programa Recupera Minas, do Governo do Estado, as quais regulamentaram e elencaram os beneficiários, de acordo com as normativas impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709,2018) bem como o sigilo profissional da atuação técnica e de concessão de benefícios (Art. 181, IX, do Estatuto do Servidor; (Resolução CFESS Nº 556/2009- Art. 3º ; artigo 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988 e Resolução - TCU nº 294, de 2018, dentre outras específicas dos profissionais do SUAS.

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JULIANA

COELHO:07729975

602

Assinado de forma digital por
JULIANA COELHO:07729975602
Dados: 2023.06.23 13:04:29
-03'00'

JULIANA COELHO

Secretária Municipal de Assistência Social

Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos, Habitação de Interesse Social

Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 016/2022 – CMAS/DIV DE 30/05/2022

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a concessão de Benefício Eventual à pessoa e/ou família desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 no município de Divinópolis/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais, em reunião extraordinária realizada no dia 30/05/2022, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 221 de 19 de janeiro de 2022;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a RESOLUÇÃO nº 010/2018 – CMAS/DIV, que dispõe sobre os critérios da concessão de benefícios eventuais nas modalidades de auxílio natalidade, funeral, situações de calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária no âmbito Municipal da Política Pública de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 01 de 24 de janeiro de 2022, expedida pela Comissão Intergestora Bipartite de Minas Gerais (CIB), que pactua critérios de elegibilidade e partilha de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência e, ou, estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

Considerando a Resolução nº 08 de 04 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), que dispõe sobre o repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

Considerando a situação de emergência pública declarada pelo Município de Divinópolis, por meio do Decreto nº 14.825/2022, diante dos impactos decorrentes de intensas chuvas no município.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer requisitos e procedimentos para a concessão de Benefício Eventual a pessoa e/ou família desalojada ou desabrigada em decorrência da situação de emergência pública, provocada pelas chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, no município de Divinópolis.

Parágrafo Único. A concessão do Benefício Eventual previsto no caput visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I – Benefício Eventual: provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporária que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoa e/ou família residente no Município de Divinópolis e cuja renda mensal per capita seja até meio salário mínimo.

I - Pessoa desabrigada: aquela desalojada ou cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo provido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

II - Pessoa desalojada: aquela que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes de desastre, e que, não necessariamente carece de abrigo provido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

III – Família: núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 3º O Benefício Eventual previsto nesta Resolução será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais) para cada família, acrescido do valor de R\$ 584,61(quinhetos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) por pessoa da família residente no mesmo domicílio, desalojada ou desabrigada em decorrência da situação de emergência pública, provocada pelas chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, no município de Divinópolis.

Parágrafo Único. O pagamento do benefício será efetuado por meio de recurso repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, obedecidas às Resoluções nº 01 de 24 de janeiro de 2022 expedida pela CIB de Minas Gerais e a de nº 08 de 04 de fevereiro de 2022, expedida pela SEDESE.

Art. 4º Serão beneficiadas 60 famílias, que correspondem a 195 pessoas na condição de desabrigadas ou desalojadas declarada pela Defesa Civil do Município, por meio de documento próprio, no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, cujo registro tenha sido efetuado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º São requisitos cumulativos para o recebimento do Benefício Eventual:

I – A pessoa e/ou família ser residente no Município de Divinópolis e estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - A pessoa e/ou família deverá ter a sua condição de desabrigada ou desalojada declarada pela Defesa Civil do Município, por meio de documento próprio, no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, cujo registro tenha sido efetuado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID do Ministério do Desenvolvimento Regional.

III – A pessoa e/ou família ter comprovado o seu endereço e domicílio no município de Divinópolis, onde sua moradia fora afetada pelas chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a janeiro de 2022.

§1º A pessoa ou família beneficiária deverá se cadastrar perante a Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio das Unidades de Referência da Assistência Social – CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de seu território ou pelo CREAS, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos documentos constantes no Art. 6º.

§2º Serão cadastradas as famílias com confirmação de desabrigamento ou desalojamento conforme planilha de famílias atendidas, apresentada pelos serviços da Secretaria Municipal de Assistência (CRAS / CREAS).

§3º Cada família deverá ter um responsável, membro da família, morador do domicílio.

§4º Todos os membros da família, maiores e capazes, deverão assinar Declaração se responsabilizando pelas informações prestadas no cadastro, além de reconhecer o responsável familiar, autorizando o mesmo a receber, em seu nome, o Benefício Eventual a que tem direito.

§5º O responsável familiar para o recebimento do Benefício Eventual deverá ser, preferencialmente, à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 6º São documentos indispensáveis, da pessoa e/ou de cada membro familiar, para o cadastramento e acesso ao Benefício Eventual, além dos previstos no artigo anterior:

I – Folha Resumo do Cadastro Único (ativo) para Programas Sociais do Governo Federal;

II - Documento oficial com foto;

II – CPF;

III – Cartão relativo à conta indicada para o recebimento do benefício, em nome do responsável familiar;

IV – Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, etc).

§1º No caso de crianças e adolescentes, na ausência dos documentos previstos nos incisos I e II, deverão apresentar certidão de nascimento legível.

§2º No caso de crianças, adolescentes e incapazes, não filhos do(a) responsável familiar, deverá este comprovar a sua condição de

responsável legal dos mesmos, por meio de termo de guarda, curatela, no que couber.

Art. 7º O Benefício Eventual será concedido após requerimento e avaliação de um técnico de nível superior do SUAS das Unidades de Referência da Assistência Social – CRAS(Centro de Referência da Assistência Social), atestando o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único. Estes profissionais são também responsáveis por identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão deste Benefício Eventual, a partir do entendimento de que os programas e benefícios estão previstos no SUAS enquanto complementares ao trabalho social com as famílias desenvolvidos pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 8º O pagamento do Benefício Eventual será efetivado, ao responsável familiar previsto no Cadastro, em uma única parcela, a ser depositada por meio de transferência bancária – TED ou por outro meio, para a conta indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias após concessão do benefício eventual pelo CRAS/CREAS responsável pelo referenciamento/acompanhamento da família/pessoa beneficiada.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social dar publicidade a esta Resolução, bem como a mobilização das pessoas beneficiárias.

Art. 10 Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação da operacionalização deste Benefício Eventual, com apoio, se necessário, de outros órgãos municipais.

Art. 11 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados, estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12 Não serão considerados para efeito de cálculo da renda per capita, os valores auferidos dos programas de transferência de renda, municipais, estaduais, federais e outros

Art. 13 É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 30 de maio de 2022.

<i>MÍRIAM FERREIRA SOARES</i>	<i>SIRLÉIA MOREIRA TAVARES</i>
Presidente	Primeira Secretária

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:236E6C9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 07/06/2022. Edição 3278

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMAS Nº 04 DE 20 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre o cronograma e procedimentos para a concessão de Benefício Eventual à pessoa e/ou família desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 no município de Divinópolis/MG.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a RESOLUÇÃO nº 010/2018 – CMAS/DIV, que dispõe sobre os critérios da concessão de benefícios eventuais nas modalidades de auxílio natalidade, funeral, situações de calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária no âmbito Municipal da Política Pública de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 01 de 24 de janeiro de 2022, expedida pela Comissão Intergestora Bipartite de Minas Gerais (CIB), que pactua critérios de elegibilidade e partilha de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência e, ou, estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

Considerando a Resolução nº 08 de 04 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), que dispõe sobre o repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

Considerando a situação de emergência pública declarada pelo Município de Divinópolis, por meio do Decreto nº 14.825/2022, diante dos impactos decorrentes de intensas chuvas no município.

Considerando a RESOLUÇÃO nº 016/2022 e 20/2022 – CMAS/DIV que dispõem sobre os requisitos e procedimentos para a concessão de Benefício Eventual à pessoa e/ou família desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 no município de Divinópolis/MG.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cronograma e procedimentos para a concessão de Benefício Eventual à pessoa e/ou família desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, no município de Divinópolis/MG.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Benefício Eventual: provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporária que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoa e/ou família residente no Município de Divinópolis;

II - Pessoa desabrigada: aquela desalojada ou cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo provido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

III - Pessoa desalojada: aquela que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes de desastre, e que, não necessariamente carece de abrigo provido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV - Família: núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 3º O Benefício Eventual previsto na Resolução 16/2022 do CMAS será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada família, acrescido do valor de R\$ 803,00 (oitocentos e três reais) por demais pessoas da família residente no mesmo domicílio, desalojada ou desabrigada, em decorrência da situação de emergência pública, provocada pelas chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, no município de Divinópolis.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 4º Serão beneficiadas 66 famílias, que correspondem a 199 pessoas na condição de desabrigadas ou desalojadas, conforme declaração pela Defesa Civil do Município, no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, cujo registro tenha sido efetuado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme planilha contida no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO III

Do Cronograma e Requisitos para recebimento do Benefício Eventual

Art. 5º São requisitos cumulativos para o recebimento do Benefício Eventual:

I - A pessoa e/ou família ser residente no Município de Divinópolis e estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - A pessoa e/ou família deverá ter a sua condição de desabrigada ou desalojada declarada pela Defesa Civil do Município, por meio de documento próprio, no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, cujo registro tenha sido efetuado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID do Ministério do Desenvolvimento Regional;

III – A pessoa e/ou família ter comprovado o seu endereço e domicílio no município de Divinópolis, onde sua moradia fora afetada pelas chuvas ocorridas no período de dezembro de 2021 a janeiro de 2022.

Art. 6º A pessoa ou família beneficiária deverá se cadastrar perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio das Unidades de Referência da Assistência Social – CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de seu território ou pelo CREAS, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação, até dia 15 de julho de 2022, dos seguintes documentos próprios e/ou de cada membro familiar:

a) **Folha Resumo do Cadastro Único (ativo) para Programas Sociais do Governo Federal;**

b) **Documento oficial com foto;**

- c) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
 d) Cartão relativo à conta indicada para o recebimento do benefício, em nome do responsável familiar;
 e) Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, telefone, etc); e
 f) Declaração de reconhecimento do responsável familiar, assinada pelos membros maiores e capazes da família.

§1º Cada família deverá ter um responsável, membro da família e morador do domicílio.

§2º Todos os membros da família, maiores e capazes, deverão assinar Declaração se responsabilizando pelas informações prestadas no cadastro, além de reconhecer o responsável familiar, autorizando o mesmo a receber, em seu nome, o Benefício Eventual a que tem direito, conforme modelo do Anexo II desta Portaria.

§3º O responsável familiar para o recebimento do Benefício Eventual deverá ser, preferencialmente, à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 7º O Formulário de Concessão de Benefício Eventual, juntamente com a cópia dos documentos pessoais (CPF, documento oficial com foto e comprovante de endereço) e dados da conta bancária do beneficiário, deverão ser protocolados na Gerência Administrativa até o dia **20/07/2022**, para realização dos procedimentos administrativos necessários para realização da transferência do Benefício Eventual para a família/pessoa beneficiada.

Art. 8º O pagamento do benefício será efetuado por meio de recurso repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social, pelo Fundo Estadual de Assistência Social, obedecidas as Resoluções nº 01, de 24 de janeiro de 2022, expedida pela CIB de Minas Gerais, nº 08, de 04 de fevereiro de 2022, expedida pela SEDESE, e nº 16, de 30 de maio de 2022, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º O pagamento do Benefício Eventual será efetivado ao responsável familiar identificado no Cadastro, em parcela única, a ser depositada por meio de transferência bancária - TED - ou por outro meio, para a conta indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias após concessão do benefício pelo CRAS/CREAS, responsável pelo referenciamento/acompanhamento da família/pessoa beneficiada

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 10º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação da operacionalização deste Benefício Eventual, com apoio de outros órgãos municipais, se necessário.

Art. 11 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados.

Art. 12 Não serão considerados para efeito de cálculo da renda *per capita* os valores auferidos de programas de transferência de renda, municipais, estaduais, federais e outros.

Art. 13 É vedada a concessão do Benefício Eventual mediante exigência de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de junho de 2022.

Divinópolis, 20 de junho de 2022.

JULIANA COELHO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA RECUPERA MINAS

QTIDADE FAMÍLIAS	BENEFICIÁRIO	CPF / NIS
1	T.A.DE O.	***.792.926.**
	W. P. P.	***.365.446.**
	V. P. P.	***.881.796.**
	P. I.P.	***.881.716.**
	A. M. P. P.	***.881.786.**
2	A. F. R.	***.451.606.**
	W. V. R.	***.327.146.**
3	V.M.G.	***.230.756.**
	A.L.G.	***.028.826.**
	I. R. R.	***.200.876.**
	K. G. R.	***.200.906.**
4	A. M. C.	***.250.976.**
	L. R. C.	***.648.946.**
5	M. DE F. DA C. D.	***.965.046.**
	A. D. F.	***.505.526.**
	M.A. C. R.	***.980.476.**
	P.DE F.R.	***.980.446.**
	M. C. D.	***.259.436.**
	S. A. D.	***6982550.*
6	S. M. DE J.	***.560.206.**
	C. A. DA S. B.	***.829.726.**
	S. C. DE J.	***.134.846.**
	M. E. M. Í.	***.480.456.**
7	R. R. DOS S.	***.878.366.**
	L. DE R. S.	***.525.166.**
8	M. I. A. B. R.	***.928.006.**

	D. A. B.R.	***.311.806.**
	J. A. B. R.	***.091.216.**
	E. D. Z.	***.293.026.**
	D. A. B. R.	***.160.426.**
	A. A. B. R.	***.088.666.**
	I. A. B. R.	***.964.226.**
	P. C. Z.DOS A.	***.020.506.**
9	M. A. B. C.	***.488.716.**
	A. L. C.	***.522.816.**
10	S. M. C.	***.660.446.**
	K. S. C. S.	***.306.756.**
	B. F. S. J.	***7005560.*
11	J. I. A. S.	***.185.946.**
	S. S. S. DA S.	***.810.776.**
	F. G. S. DA S.	***.810.726.**
	M. E. G. DA S.	***.921.576.**
	R. C. S. DA S.	***.810.796.**
	M. L. DOS S.	***.595.826.**
12	R. G. M.	***.438.366.**
	L. G. M.	***.188.716.**
	L. N. M.	***.083.876.**
	L. N. M.	***6063279.*
13	P. J. DE O.	***.122.356.**
	A. L. DOS S.	***.275.726.**
	A. H. DOS S.	***.275.766.**
	S. M. M.	***.186.386.**
14	K. A. S. DE C.	***.199.056.**
	M. S. V.	***.818.866.**
15	M C T.	***.699.876.**
	R R. N. F.	***.084.406.**
	C. E. T.	***.788.836.**
	D L. S. V.	***.344.916.**
16	L. C. A. A. D.	***.374.506.**
	M.H. A. D.DE O.	***.425.196.**
	A. L. A. O.	***.257.396.**
	O. B. A. DE O.	***.637.526.**
	K. A. O.	***.702.476.**
17	W. F. A.	***.133.956.**
	A. J. F. M.	***.417.716.**
	P. H.F. A. C.	***.417.786.**
	R. A. F. A. C.	***.417.806.**
	S. C. F. A. C.	***.205.216.**
18	R. R. O. R.	***.107.996.**
	O. B. R. S.	***.227.456.**
	I. R. S.	***.663.786.**
19	R. A. Q.	***.667.676.**
20	K. P. D'A.	***.195.396.**
	E. V. D'A.	***.380.136.**
	R. E. D'A.	***.809.846.**
	M. J. D'A.	***.930.066.**
21	M.T. N.	***.362.977.**
	G. N. DE J.	***.914.027.**
	P. H. T. N.	***.060.406.**
22	A. DE A.	***.245.366.**
	G. H. A.	***.219.653.**
23	I. K. N.	***.191.196.**
	K. S. N.S P.	***.777.816.**
	R. W. S. N.	***.777.856.**
	S. G. S. N.	***.259.396.**
	K. V. N. DA S.	***.341.126-23**
24	M.DAS G. C.	***.434.478.**
	C. C.	***.777.346.**

	JO. C.	***.589.306-**
25	J. R. P. S.	***.469.596-**
	M. A. DE O. R.	***.452.756-**
26	L. P. F. A.	***.260.216-**
	B. M. F. S.	***.493.966-**
27	G. A. DE S.	***.587.546-**
28	C. A. C.	***.446.856-**
	R. DE A. G.	***.626.436-**
	T. G. T.	***.447.186-**
	A. G. T.	***.447.176-**
29	L. DE F. DE S.	***.233.596-**
	J. M. DE S.	***.917.046-**
	N. S. S.	***.531.506-**
	M. H. S. DA S.	***.103.616-**
30	J. M. DA C.	***.238.656-**
	V. O. DO A. J.	***.009.206-**
	L. M. DA C. D.	***.868.316-**
	L. M. A. DA C.	***.635.436-**
31	M. A. V. C.	***.695.346-**
	F. DO C. N.	***.780.836-**
	N. N. C.	***.200.156-**
	M. J. N. C.	***.882.306-**
32	P. C. M.	***.802.146-**
	K. L. DE S. M.	***.632.376-**
	Y. B. DE S. M.	***.439.996-**
33	M. R. M.	***.664.206-**
34	S. DOS S.	***.850.296-**
	S. S. D.	***.913.216-**
	N. S. P.	***.723.536-**
	N. S. P.	***.751.396-**
35	S. A. dos S.	***.420.426-**
36	A. E. V.	***.134.996-**
	N. C. DA S.	***.109.996-**
37	M. DAS G. S.	***.794.116-**
38	I. M. DA C.	***.916.506-**
39	S. A. M.	***.920.346-**
	A. J. M. S.	***.182.036-**
40	F. R. F. F.	***.003.156-**
	E. T. K.	***.262.786-**
41	M. G. DE M. S.	***.188.086-**
	L. C. G.	***.990.136-**
42	P. O. D.	***.134.246-**
43	D. S. D. G.	***.513.816-**
	F. C. S. G.	***.010.166-**
	D. L. D. DA P.	***.471.376-**
44	G. C. DA S. D.	***.475.846-**
	S. S. D.	***.358.236-**
	S. S. D.	***.330.576-**
45	M. A. B.	***.771.308-**
	I. H. B.	***.414.346-**
	I. H. B.	***.678.726-**
	M. M. B.	***.929.436-**
46	M. J. DE J.	***.903.636-**
47	A. N. S.	***.663.446-**
	S. A. S.	***.460.106-**
	H. A. S.	***.755.726-**
48	G. G. G.	***.427.896-**
	B. G. F.	***.543.646-**
	A. L. G. C.	***.159.186-**
	K. G. A. A.	***.732.186-**
	M. DE O. P. C.	***.108.026-**
	G. G. C.	***.674.666-**

	T. G. C.	***.033.236-**
49	R. G. F.	***.939.086-**
50	M. A. DE S.	***.551.026-**
	C. C. S. L.	***.663.976-**
	C. F. DE S. C.	***.973.956-**
	C. S. M.	***.972.126-**
	L.S.V.	***.764.896-**
51	R. DA S.	***.840.066-**
	N. F. DA S.	***.940.826-**
	M. DE L. S.	***.771.206-**
52	A.P. DE A.	***.534.746-**
	L. P. DA C.	***.361.646-**
	B. P. DE A.	***5202775-*
	C.P. DE A.	***.730.976-**
	H. P. DE A.	***.524.146-**
	T.P.DE A.	***.524.126-**
53	I.D. P.	***.175.316-**
	J. V. P. C.	***.022.976-**
	S.V. P. C.	***.022.736-**
54	R. DE C. A.F.	***.136.306-**
	M. F.R.	***.715.206-**
	N. V. A.F.	***.081.396-**
	L. A. F.	***.220.476-**
55	P. R. DE S.	***.732.906-**
	H. A. M. G.	***.943.256-**
	A. B. R. M.	***.810.026-**
56	I. S.M. S.	***.457.046-**
57	J. P. S.D.	***.748.396-**
	M. V.S. M.	***.302.046-**
	A. S. M.	***.025.616-**
58	D.R. DA S.	***.412.706-**
	G.A.DA S.	***.124.306-**
59	T. R. C.	***.288.766-**
60	G. A. DOS S.	***.173.516-**
	A. C. B. DE A.	***.693.926-**
	V. B. DE A.	***.262.546-**
	B. B.A.S.	***.373.066-**
61	A. A. L.	***.973.456-**
	I. C. L. DA S.	***.300.506-**
62	A. F.C.	***.178.466-**
	A. L.C.	***.903.826-**
63	A. A. S.	***.608.326-**
	B. M. P.	***.583.476-**
64	E. N. DA S.	***.484.726-**
65	J. E.	***.609.806-**
	L. H. S. A.	***.908.016-**
66	R.F.	***.473.536-**
	M. C. P.L.	***.856.126-**
	D. Y.P. DE S.	***.294.706-**

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E RECONHECIMENTO DO RESPONSÁVEL FAMILIAR,**

Eu, __, portador do CPF: _____, Identidade: _____, estado civil: _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, nº: _____, Bairro: _____, Divinópolis – MG declaro para fins de recebimento do Benefício Eventual de Calamidade Pública, referente ao “Programa Recupera Minas”, que as informações prestadas são verdadeiras e que o/a senhor/a: _____, portador/a do CPF: _____, Identidade: _____, estado civil: _____, residente e domiciliado/a à Rua/Avenida _____, nº: _____, Bairro: _____, Divinópolis – MG, está autorizado a receber em sua conta bancária, Agência: _____, Conta: _____, Operação: _____, o valor que a mim compete no que concerne ao Benefício do Recupera Minas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Divinópolis, _____ de _____ de 2022.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9E8DD3E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/07/2022. Edição 3303
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>